



**CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE COIMBRA E A  
ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE JUDO DE COIMBRA  
N.º 05/2024**

**Primeiro Outorgante:** Município de Coimbra, pessoa coletiva n.º 506415082, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva;

**Segundo Outorgante:** Associação Distrital de Judo de Coimbra, pessoa coletiva n.º 501 877 495, neste ato representado pelo Presidente Jorge Manuel de Oliveira Fernandes.

Entre os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo consignado no Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de Outubro de 2009, das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em execução da deliberação em minuta da reunião da Câmara Municipal de Coimbra de 05/02/2024, com base na Informação MGD n.º 8800 e com registo sequencial de compromisso n.º 58723, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto e âmbito da cooperação**

Constitui objeto deste Contrato-Programa o apoio financeiro no âmbito da organização do Campeonato Zonal de Juniores e Open de Coimbra e VII Taça António Lopes Aleixo, a ter lugar nos dias 17 de fevereiro de 2024 e a 15 de junho de 2024, respetivamente



Handwritten signature in black ink at the top right of the page.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Obrigações do Município de Coimbra**

1. Atribuição de comparticipação financeira, conforme o disposto na alínea d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, na sua atual redação, à Associação Distrital de Judo, no valor de 2 000,00€ (dois mil euros), como contributo do Município para fazer face às despesas dos eventos.
2. Atribuição de isenção de taxas de utilização do Pavilhão Municipal Multidesportos Mário Mexia, de acordo com o previsto na alínea u) do ponto 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. Acresce, relativamente à isenção de taxas municipais, num valor total de 1 056,00€ (mil e cinquenta e seis euros) por dia de prova, o que perfaz um total de 2 112,00€ (dois mil cento e doze euros), conforme previsto na alínea c) do ponto 4.1 do artigo 102.º, do Regulamento Geral de Taxas Municipais.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Obrigações da Associação Distrital de Judo de Coimbra**

1. Operacionalizar os eventos em todas as suas vertentes;
2. Garantir e assegurar o cumprimento da Legislação em vigor respeitante à realização de eventos desportivos;
3. Enviar ao 1º Outorgante o relatório de execução final do Contrato-Programa, até à data de vigência do presente Contrato;
4. Colaborar graciosamente com o 1º Outorgante e com outras Instituições Desportivas de Coimbra, a indicar pelo 1º Outorgante, em ações de Interesse Municipal;
5. Colocar o logótipo em uso da Câmara Municipal de Coimbra em todas as atividades publicitadas pelo 2º Outorgante.



#### **Cláusula 4.ª**

##### **Programa de desenvolvimento desportivo**

O apoio referido na clausula 2ª, corresponde ao programa de desenvolvimento desportivo referente à época 2023/2024, candidatado pelo segundo outorgante.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa**

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Vigência**

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da data da sua publicação na página eletrónica do Município de Coimbra, decorrendo o seu período de vigência até á data limite de entrega do relatório final que deverá ser formalizada até 30 de março de 2025, conforme previsto na alínea k) do nº1 do art.º 68º do Cap. VIII da NCI.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Revisão do Contrato-Programa**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do DL 273/2009, de 1 de outubro.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Resolução do contrato**

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso o 2º Outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.



**Cláusula 9.ª**

**Publicitação do Apoio**

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho nº 1169/2014 da Ministra das Finanças, datado de 24 de janeiro.

**Cláusula 10.ª**

**Disposições finais**

As questões omissas regem-se pelas disposições legais aplicáveis.

Coimbra, 8 de março de 2024

**O Município de Coimbra**

(José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)

**Associação Distrital de Judo de Coimbra**

(Jorge Manuel de Oliveira Fernandes)